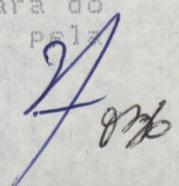


ATA NR. 186/90  
CONSELHO UNIVERSITARIO

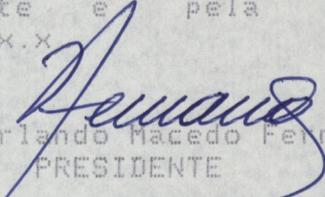
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa, às oito horas, reuniu-se, ordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITARIO, sob a presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com as presenças dos conselheiros Paulo Marcos Duval da Silva, Sérgio Soares da Cunha, Naza Maria Dres, José Vanderlei Silva Borba, Juarenze Cardoso neves, Newton Augusto dos Santos, Neusa Ribeiro Costa, Carlos Henrique Mello, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos B. Cousin, Luiz Carlos Krug, João Marin\°onio Carneiro Lages, Isa Regina de Olicveira Bertrand, Alice Rache Fonseca, Jovino Geraldo Mansan, Eduardo Aquile Anselmo, Enriqueta Graciela Cuartas, Délcio Figueira dos Santos, Luis Suarez Maltu, Carlos Renan Varela Juliano, Luiz Antônio Dapuzzo Spotorno, Maria Izabel Llopert Castro, Suzana Salum Rangel, José Carlos Pinto Leivas, Leda Dantas da Silveira, Gilberto Henrique Griep, Valter Alberto Ayres Seibel, Vera Isabel Caberlon, Zilá Nunes Lawson, Sueli Zappas, Carmen Helena Braz Mirco, Nelson Monteiro Rangel, Hélio Mirapalheta Gomes, Flávio Silveira Madruga, Giovanni Amadori, Tales Luiz Popiolek, Altair da Silva Souza, Jorge Alberto Vieira Costa, Norton Mattos Gianuca, Jomar Bessouat Laurino, Maria Luiza Lima do Nascimento, Carlos José Borges da Fonseca e Dagoberto Flores Rodrigues. Estavam presentes também os convidados Jorge Luiz Jesus da Cunha, Lauro F. Barcellos, Romeu Selistre Sobrinho, Cláudio Omar Ianke Nunes, Maria Antonieta Lavoratti, Luiz Humberto Ferrari Loureiro. AUSENTES: Consa. Maria Inês Levy, que se encontra viajando a serviço da Universidade. Iniciando a reunião o Sr. Presidente registrou as presenças : Cons. Jorge Alberto Vieira Costa, novo Coordenador da ComCur de Engenharia Química e de Alimentos; Prof. Norton Mattos Gianuca, que se encontra substituindo a Coordenadora da ComCur de Pós-Graduação em Oceanografia Biológica, que está em férias, e da Profa. Maria Mirta da Silva, convidada do Prof. Jovino Mansan. A seguir foi lido o primeiro assunto da Ordem do Dia, que é o PARECER NR. 19/90 da 1ª. Câmara do CONSUN, que foi lido pelo relator, Cons. Seibel, que votou pela aprovação da proposta apresentada, que é a seguinte: ENTRADA DE PROCESSOS: 08/03 - 07/06 - 06/09 e 06/12 e REUNIDAS: 29/03 - 28/06 - 27/09 e 27/12. Após a leitura o Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. O segundo assunto foi o PARECER Nr. 18/90 da 1ª. Câmara do CONSUN, que foi lido pela relatora, Consa. Suzana, que votou pela validade do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados para admissão no cargo de Analista de Sistemas desta Universidade, em consonância com os requisitos do edital 005 de 16.08.88. Os conselheiros Jomar e Délcio solicitaram esclarecimentos, tendo o segundo colocado que em se tratando de revisão de decisão do COEPE, isto deve acontecer naquele Conselho. Os conselheiros Newton e Krug manifestaram-se dizendo que consideram este processo como recurso de decisão do COEPE, cabendo, portanto sua discussão neste Conselho. Após mais alguns esclarecimentos por parte da relatora, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. O parecer nr. 20/90 da 1ª. Câmara foi lido pelo relator, Cons. Juarenza, que votou pela aprovação da proposta da SURPLADE, que votou pela

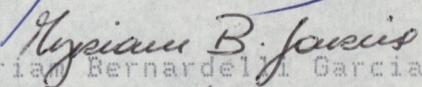
*4986*

aprovação da proposta da SURPLADE de "Sistemática para aprovação do Orçamento pelos Conselhos Superiores da FURG", no seguinte teor: 1) Elaboração dos Planos de Atividades das Unidades Orçamentárias, para o ano seguinte, no primeiro trimestre do exercício financeiro em curso. 2) Encaminhamento dos Planos de Atividades ao Conselho Departamental para análise e aprovação. 3) Elaboração da Proposta Orçamentária baseada nos Planos de Atividades. 4) Apresentação da Proposta Orçamentária ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor para análise e aprovação (Art. 4o., letra L, RGU). 5) Encaminhamento ao MEC do documento aprovado pela FURG. 6) Se necessário deverá ser adequado o documento orçamentário a parâmetros e limites que venham a ser estipulados pelo Governo federal após sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade. 7) Após a publicação da Lei Orçamentária a mesma será apresentada aos Conselhos Superiores para homologação, caso tenha ocorrido o disposto no artigo anterior. 8) Apresentação ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor, para apreciação, de estudo comparativo entre o orçamento autorizado pelo Congresso Nacional (Lei Orçamentária) e a Proposta Orçamentária aprovada pela FURG, caso esta não seja aceita em sua plenitude pelo MEC. O relator explicou que o último item foi acrescido pela SUPLAN, que se propôs a realizá-lo. Quanto à proposta do Cons. Rangel, enviada à SURPLADE, para que as Comissões de Curso passem a ser Unidades Orçamentárias, o relator explicou que o fato de não estar inserida nesta proposição, não corta a possibilidade de posterior discussão sobre o assunto. O Cons. Rangel solicitou a inclusão, no item 1, das Comissões de Curso como unidades orçamentárias. O Cons. Krug argumentou contra esta inclusão, dizendo que o assunto apreciado trata de uma regra generalizada, não havendo porque se fazer discriminação apenas das ComCurs nas unidades. A Consa. Carmen Helena sugeriu que a proposta do Cons. Rangel volte a ser discutida pelo CONSUN. O Cons. Rangel reforçou sua proposta, dizendo que as ComCurs não são ouvidas, quando da elaboração do Plano de Atividades da SREP. Após ampla discussão sobre o assunto referido acima, o Cons. Rangel propôs que seja realizada uma revisão e redefinição das unidades orçamentárias da URG. O Parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, ficando como recomendação à SURPLADE a proposta do Cons. Rangel. O PARECER NR. 21 da 1a. Câmara do CONSUN, foi lido pelo relator, Cons. Krug, que votou - a) pela homologação do Ato Executivo nr. 069/90; b) pela homologação do resultado do plebiscito do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande; c) pela alteração do prazo fixado no artigo 8o. da Resolução 07/86, estabelecendo em 180 dias o prazo para a Comissão Estatuinte apresentar a revisão da proposta de Estatuto submetida a plebiscito. Quanto aos nomes para a composição da Comissão Estatuinte, foi estabelecido pela Câmara, que deverá haver consulta as entidades representativas. Após, os conselheiros Krug e Cousin, colocaram suas indicações à disposição do CONSUN. A Consa. Graciela propôs que ao menos um dos indicados continue na Comissão, porque já existe o conhecimento do trabalho realizado. Foram indicados por aclamação, como titulares os cons. Krug, Cousin e Dagoberto e como suplente o cons. Renan. O Parecer foi aprovado por unanimidade. O PARECER NR. 09/90 da 3a. Câmara do CONSUN foi lido pelo relator, cons. Carlos Renan, que votou pela



instalação de uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos relacionados ao recurso interposto pela professora Maria Tereza Souza Papaléo (Protocolo no. 23116.002219/90-90). Antes da leitura do relatório o Cons. Orlando colocou aos presentes o fato da Câmara não ter aceitado a participação da requerente, conforme solicitação da mesma, mas que a Profa. Maria Mirta da Silva, Chefe Substituta do DECC, encontra-se no plenário a convite do Cons. Jovino, dentro do disposto no RGU, que diz que qualquer pessoa da comunidade pode participar de reunião de conselho, sendo convidado por um conselheiro com prévia solicitação ao Presidente do mesmo. Foi amplamente debatida a participação da professora Maria Mirta, uma vez que à outra interessada não foi permitido o mesmo, ou se a professora Maria Tereza deveria ser chamada ao plenário, conforme proposta do Cons. Giovanni. Houve, então, uma votação sobre a participação da profa. Maria Tereza, que recebeu apenas 18 votos favoráveis, não sendo aprovada. O relator realizou a leitura do relatório, explicando que como existem dois documentos se contrapondo, a Câmara resolveu partir para a instalação de uma sindicância. O Sr. Presidente disse se houver a sindicância, o resultado deverá voltar ao Consun para homologação. O Cons. Giovanni propôs a retirada da sindicância e a procura do entendimento entre o departamento e a professora, não sendo aceita. Colocada em votação a proposta da Câmara, a mesma foi aprovada, havendo uma abstenção. Quanto a composição da Comissão, a câmara propôs que seja delegada ao Reitor a indicação dos membros, e recomenda que não sejam membros do CONSUN, sendo aprovada esta proposta, também. A Profa. Maria Antonieta colocou sua preocupação com este tipo de fato que evidênciava falta de competência administrativa, que venham a gerar situações como estas, colocação esta corroborada pela Consa. Carmen Helena. Nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente Ata que é assinada pelo Sr. Presidente e pela secretária da reunião. x. x.

  
Prof. Orlando Macedo Fernandes  
PRESIDENTE

  
Myriam Bernardelli Garcia  
Secretária

ASSUNTO: Calendário de Reuniões Ordinárias do CONSUN para 1991.  
RELATOR: Cons. Valter A. Seibel  
PARECER: Nr. 19/90 da 1a. Câmara do CONSUN

#### I - RELATÓRIO

A Secretaria dos Conselhos enviou a seguinte proposta de Calendário para as reuniões ordinárias do CONSUN em 1991:

##### ENTRADA DE PROCESSOS

08 MARÇO (sexta-feira)  
07 JUNHO (sexta-feira)  
06 SETEMBRO (sexta-feira)  
06 DEZEMBRO (sexta-feira)

##### REUNIÕES

29 MARÇO (sexta-feira)  
28 JUNHO (sexta-feira)  
27 SETEMBRO (sexta-feira)  
27 DEZEMBRO (sexta-feira)

#### II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação desta proposta de calendário.

#### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

ASSUNTO: Revisão do parecer do COEPE No. 12/90, referente à validade do curso de tecnólogo em Processamento de Dados para o cargo de Analista de Sistemas

RELATORA: Conselheira Suzana Salum Rangel

PARECER: Nr. 18/90 da 1ª. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

O ofício SRST no. 66/90, de 12 de setembro do corrente ano, encaminhado ao Presidente do CONSUN pelo Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Treinamento desta Universidade, solicita revisão de Parecer do COEPE no processo 23.116.001367/89-16. O Processo refere-se à validade do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, como requisito de formação à admissão no cargo de Analista de Sistemas, Grupo NS, Sub-Grupo 3. O COEPE, conforme Ata no. 181/90, em 06.10.89, emitiu Parecer contrário à validade objeto do processo em pauta, por se tratar de curso de curta duração.

Sobre o assunto foi encaminhada consulta ao MEC, Secretaria de Recursos Humanos/Secretaria de Planejamento, com o seguinte desdobramento:

1. Despacho do Subsecretário do Sistema de Carreira e remuneração ao órgão de pessoal do Ministério da Educação, solicitando pronunciamento sobre o assunto, em 01.09.89, folha 021.

2. Parecer MEC/DP/DIPLAN/NUEFT/MRS - Ofício encaminhado pelo Diretor da DIPLAN ao Diretor-Geral SESG/DECAD/SEPLAN-PR, em 14.12.89, com o seguinte teor: " Trata o presente processo de solicitação de instruções sobre validade do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados para admissão no quadro da Fundação Universidade do Rio Grande, para o Cargo de Analista de Sistemas. Relativamente ao assunto há de se considerar: Na descrição de Cargos, Plano de Cargos e Salários das IFEs, consta como requisitos para o cargo de Analista de Sistemas - Curso Superior Completo ou habilitação legal como analisata de Sistemas e/ou registro no Conselho Superior competente -; No Edital no. 005, condições específicas para inscrição de Analista de Sistemas, os requisitos são: Curso Superior completo e experiência mínima de 01 ano como Analista de Sistemas ou 03 anos como Programador de Computador. O candidato em questão, relacionou em Curriculum Vitae o curso de Tecnólogo em Processamento de Dados. Face ao exposto, nosso entendimento é de que: Possuidores de Licenciatura de curta duração são considerados diplomados em nível superior, estando, satisfeito o requisito constante na Descrição de Cargos, bem como, do Edital no. 005, daí concluímos pela validade do curso de Tecnólogo em Processamento de Dados, para admissão no cargo de Analista de Sistemas. Lembremos, no entanto, da necessidade de comprovação de curso superior, através de apresentação do Certificado de Conclusão. Propomos a decoluação do presente a SRH/SEPLAN para prosseguimento. DIPLAN, em 14 de dezembro de 1989" Seguem-se assinaturas do Diretor e Diretor-Geral.

Esse Parecer consta do processo, folha 022;

3. Despacho do Subsecretário de Controle de Pessoal SRH/SEPLAN: " Restituímos o presente processo à Comissão Permanen-

te de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA) da Fundação Universidade do Rio Grande, esclarecendo que esta Secretaria concorda com o pronunciamento do MEC, constante à folha 22 dos autos. Brasília, 25 de abril de 1990". Esse documento está no processo, folha 023.

O parecer do MEC, segundo nosso entendimento, corresponde plenamente a três documentos básicos do processo: Edital no. 005 de 16/08/88; Plano de Cargos e Salários, folha referente ao cargo de Analista de Sistemas; Curriculum Vitae. As exigências contidas nos dois primeiros documentos, para efeito de admissão no cargo de Analista de Sistemas, estão atendidas no Curriculum Vitae apresentado. Foi também encaminhada consulta à Procuradoria Jurídica desta Universidade sobre o assunto em pauta, manifestando o seguinte parecer:

"I - O candidato em epígrafe preencheu os requisitos contidos no Edital, obtendo aprovação no referido concurso, tornando-se, portanto, insubsistente a impugnação da sua inscrição e a consequente eliminação no Concurso Público referido.

II - Em que pese a indiscutível qualificação e competência do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para deliberar sobre as matérias a ele submetidas, entendemos que deva ser reavaliada a sua posição quanto ao não reconhecimento da validade do Curso de Tecnólogo em Processamento de Dados para a admissão na categoria funcional de Analista de Sistemas, à vista do Parecer do DP/MEC homologado pela extinta SEPLAN".

#### II - VOTO DA RELATORA

A Relatora vota pela validade do curso de tecnólogo em Processamento de Dados para admissão no cargo de Analista de Sistemas desta Universidade, em consonância com os requisitos do edital 005 de 16.08.88.

#### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto da relatora.

ASSUNTO: Proposta de Sistemática para Aprovação do Orçamento pelos Conselhos Superiores da URG

RELATOR: Cons. Juarenze Cardoso Neves

PARECER: Nr. 20/90 da 1a. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

Por ocasião da aprovação do último orçamento pelo CONSUN ficou resolvido que uma Câmara analisaria a questão da sistemática para aprovação do orçamento.

Nesse sentido encaminhamos solicitação de parecer à SURPLADE, onde foi instituída uma comissão que estudou o assunto e encaminhou-nos uma proposta a respeito.

Solicitamos, também, parecer do conselheiro Nelson Rangel, que havia opinado pela necessidade da mudança na tramitação. Após analisar a proposta da SURPLADE manifestou sua concordância, alegando apenas a necessidade da inclusão das Comissões de Curso no Plano de Atividades.

## II - VOTO DO RELATOR

O relator vota pela aprovação da proposta da SURPLADE de "Sistemática Para Aprovação do Orçamento Pelos Conselhos Superiores da FURG", no seguinte teor:

- 1) Elaboração dos Planos de Atividades das unidades orçamentárias, para o ano seguinte, no primeiro trimestre do exercício financeiro em curso.
- 2) Encaminhamento dos Planos de Atividades ao Conselho Departamental para análise e aprovação.
- 3) Elaboração da Proposta Orçamentária baseada nos Planos de Atividade.
- 4) Apresentação da Proposta Orçamentária ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor para análise e aprovação (Art. 4o., letra L, RGU).
- 5) Encaminhamento ao MEC do documento aprovado pela FURG.
- 6) Se necessário deverá ser adequado o documento orçamentário a parâmetros e limites que venham a ser estipulados pelo Governo Federal após sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade.
- 7) Após a publicação da Lei Orçamentária a mesma será apresentada aos Conselhos Superiores para homologação, caso tenha ocorrido o disposto no artigo anterior.
- 8) Apresentação ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor, para apreciação, de estudo comparativo entre o orçamento autorizado pelo Congresso Nacional (Lei Orçamentária) e a Proposta Orçamentária aprovada pela FURG, caso esta não seja aceita em sua plenitude pelo MEC.

## III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do Relator.

ASSUNTO: RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESCRUTINADORA DO PLEBISCITO DO NOVO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE  
RELATOR: Cons. Luiz Carlos Krug  
PARECER: Nr. 21 da 1a. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

A Comissão Eleitoral encaminhou ao Presidente do CONSUN, Prof. Orlando Macedo Fernandes, através do ofício n. 002/90, o relatório final da Comissão Escrutinadora do plebiscito do novo estatuto da URG. O relatório, referendado pela Comissão Eleitoral, apresenta como resultado da consulta feita a comunidade universitária o NÃO ao novo Estatuto.

Inicialmente, é necessário esclarecer que o plebiscito em questão não ocorreu na data estabelecida pela Resolução 11/90 pela absoluta falta de condições para tal, em especial pela demora de parte das entidades de classe na indicação dos integrantes da Comissão Escrutinadora. Sendo assim, o Prof. Orlando M. Fernandes, Reitor da Universidade do Rio Grande, baixou o Ato Executivo nr. 069/90, através do qual alterou a data anteriormente fixada para a realização do plebiscito.

Face o resultado do plebiscito, a Comissão Estatuinte deverá reformular a proposta e submetê-la à nova apreciação da comunidade universitária num prazo de 30 dias, conforme estabelece a Resolução 07/86 de 21 de julho de 1986.

Tendo em vista a série de fatos novos ocorridos entre o início dos trabalhos da Comissão Estatuinte e o momento presente, entre os quais podem ser citados a promulgação da nova Constituição brasileira e a implantação do regime jurídico único dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, que afetam diretamente a proposta elaborada, o relator considera impraticável a revisão da mesma num prazo tão reduzido como o que ficou estabelecido na Resolução 07/86. Assim, entende que o mesmo deve ser alterado, evitando solicitações de prorrogação de prazo que inevitavelmente ocorrerão.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acima exposto, o relator vota:

- a) pela homologação do Ato Executivo nr. 069/90;
- b) pela homologação do resultado do plebiscito do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande;
- c) pela alteração do prazo fixado no art. 8 da Resolução 07/86, estabelecendo em 180 dias o prazo para a Comissão Estatuinte apresentar a revisão da proposta de Estatuto submetida a plebiscito.

## III - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o acima exposto, o relator vota:

- a) pela homologação do Ato Executivo n. 069/90;
- b) pela homologação do resultado do plebiscito do novo Estatuto da Universidade do Rio Grande

c) pela alteração do prazo fixado no art. 8 da Resolução 07/86, estabelecendo em 180 dias o prazo para a Comissão Estatuinte apresentar a revisão da proposta de Estatuto submetida a plebiscito.

### III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara aprova o voto do relator.

ASSUNTO: Recurso da Profa. Maria Tereza Papaléo contra decisão do CODEP ( Parecer n. 12/90) referente a sanção disciplinar imposta pela chefia do DECC

RELATOR: Cons. Carlos Renan Varela Juliano

PARECER: no. 09/90 da 3a. Câmara do CONSUN

## I - RELATÓRIO

A 3a. Câmara do Consun recebeu para análise o processo protocolado com no . 23116.002219/90-90 referente a recurso da Profa. Maria Tereza S. Papaléo contra decisão do CODEP ( Parecer 12/90) de 16.11.90, Ata nr. 142/90.

Constam do processo:

1. recurso propriamente dito onde a professora argumenta contra a decisão da chefia do DECC e posteriormente do CODEP (30.11.90)
2. Correspondência de advertência da chefia do DECC para a profa. Maria Tereza S. Papaleo (13.08.90).
3. Correspondência da Profa. Maria Tereza S. Papaleo à Supervisora do SEPEs(DECC) quando do encaminhamento das notas dos alunos de estágio de Prática de Ensino do Curso de Pedagogia ( 14.08.90)
4. Documento da Professora à Chefia do DECC onde solicita esclarecimentos quanto aos prejuízos citados na carta de advertência (14.08.90)
5. Of. 115/90 da Chefia do DECC respondendo o solicitado no item 4 (24.08.90)
6. correspondência da Profa. Maria Tereza recorrendo em grau de recurso do colegiado do DECC, contra a pena imposta (6.9.90)
7. documento intitulado " dados para relatório do projeto" setor de práticas de ensino - DECC
8. Ata 20/90 da reunião do colegiado do DECC que tratou do assunto em pauta
9. recurso, pauta, pareceres e ata da reunião do CODEP que tratou do assunto, bem como ofício (67/90) da Secretaria dos Conselhos Superiores que informa á professora do resultado da apreciação do assunto pelo CODEP

Durante o estudo do processo chama atenção do relator dois documentos que se confrontam no seu teor, quais sejam:

Documento n. 2 -

" Comunicamos a V.Sa. que, devido a sua ausência nos dias 30 e 31/07, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/08/90, sem a mínima justificativa, trazendo com isso, prejuízo relevantes as atividades docentes e discentes de nosso departamento, fica ADVERTIDA pelo seu não comparecimento nos dias acima mencionados.

Documento no. 1 - folhas 3 e 4, II, A

" Quanto as ausências



ALTERAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE APROVAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA  
PELOS CONSELHOS SUPERIORES DA FURG A PARTIR DE 1991.

De acordo com o Art.4º, letra h do RGU, compete ao Conselho Universitário aprovar a proposta orçamentária da Universidade e submetê-la à aprovação do Conselho Diretor da Fundação.

Atualmente para que seja cumprido o disposto no RGU, vem sendo encaminhada para aprovação a Lei Orçamentária votada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República. Atende-se, portanto, apenas a uma formalidade legal, visto que a Lei Orçamentária não pode ser alterada por decisão da Universidade.

A partir de agora, no entanto, poderá ser adotada uma nova sistemática de trabalho, tornada viável face a elaboração dos Planos de Atividades das Unidades Universitárias para o exercício seguinte antes da fixação dos "tetos" orçamentários pelo Ministério da Educação.

Com o encaminhamento dos Planos de Atividades no início do ano haverá tempo hábil para que seja elaborada efetivamente uma proposta de orçamento da Universidade que venha a espelhar suas reais necessidades de verbas para custeio e capital.

Tal proposta, submetida à análise e aprovação do Conselho Universitário e do Conselho Diretor será o instrumento que a Universidade utilizará para solicitação de recursos ao MEC.

No entanto, como proposta assim elaborada dificilmente será aceita na sua plenitude, a administração da Universidade deverá ser autorizada a alterá-la e adequá-la a parâmetros que venham a ser estabelecidos, para que o orçamento se ajuste ao fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Normas emanadas do MEC.

Considerando-se que historicamente o prazo estipulado para a adequação do orçamento aos "tetos" é muito reduzido, torna-se provável que eventuais alterações na Proposta Orçamentária original tenham que ocorrer "ad referendum" dos Conselhos Superiores.

Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício seguinte será encaminhado aos Conselhos Superiores, para apreciação, um estudo comparativo entre a Proposta Orçamentária elaborada com base nos Planos de Atividades e o orçamento autorizado pelo Congresso Nacional, com as devidas justificativas para as alterações ocorridas. Este documento, em última análise, deverá nortear a ação da Instituição no sentido da busca de recursos que venham a incrementar o orçamento de abertura, para que se possa atingir ao longo do exercício as metas estabelecidas nos Planos de Atividades.



Em complemento, com o intuito de proceder-se a uma avaliação sobre o que foi possível realizar ao longo do ano, poderá ser efetuada, no início do exercício financeiro seguinte, uma análise comparativa entre o fechamento do orçamento e a proposta orçamentária formulada pela Universidade para o mesmo período.

Este tipo de análise permitirá que se proceda a uma reavaliação e eventual - reprogramação de metas não atendidas ou mesmo parcialmente efetivadas.

Em resumo a seqüência de eventos propostos é a seguinte:

1. Elaboração dos Planos de Atividades pelas unidades orçamentárias, para o ano seguinte, no primeiro trimestre do exercício financeiro em curso.
2. Encaminhamento dos Planos de Atividades ao Conselho Departamental para análise e aprovação.
3. Elaboração da Proposta Orçamentária baseada nos Planos de Atividades.
4. Apresentação da Proposta Orçamentária ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor para análise e aprovação (Art. 4º, letra h do RGU).
5. Encaminhamento ao MEC do documento aprovado pela FURG.
6. Se necessário deverá ser adequado o documento orçamentário a parâmetros e limites - que venham a ser estipulados pelo Governo Federal após a sua aprovação pelos Conselhos Superiores da Universidade.
7. Após a publicação da Lei Orçamentária a mesma será apresentada aos Conselhos Superiores para homologação, caso tenha ocorrido o disposto no item anterior.
8. Apresentação, ao Conselho Universitário e ao Conselho Diretor, para apreciação, de estudo comparativo entre o orçamento autorizado pelo Congresso Nacional (Lei Orçamentária) e a Proposta Orçamentária aprovada pela FURG, caso esta não seja aceita em sua plenitude pelo MEC.